



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2026  
DE 15 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Conselheiros Tutelares de Querência/MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Querência, **Gilmar Reinoldo Wentz**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede-se aos subsídios dos Conselheiros (as) Tutelares do município de Querência, a revisão geral anual com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no importe de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de março de 2025 a março de 2026.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência/MT, 15 de maio de 2026.

GILMAR  
REINOLDO  
WENTZ:43770630068  
68

Assinado de forma digital  
por GILMAR REINOLDO  
WENTZ:43770630068  
Dados: 2026.05.18  
06:48:54 -03'00'

**Gilmar Reinoldo Wentz**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTÓCOLO GERAL 557/2026  
Data: 18/05/2026 - Horário: 07:29  
Legislativo



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

**Assunto:** “Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Conselheiros Tutelares de Querência/MT e dá outras providências”.

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual aos Conselheiros (as) tutelares desta municipalidade.

A medida tem por finalidade recompor as perdas inflacionárias verificadas no período de março de 2025 a março de 2026, conforme apuração realizada por meio da Calculadora do Cidadão, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O percentual aplicado, de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), corresponde à inflação acumulada no período mencionado, não representando aumento real, mas apenas a recomposição do poder aquisitivo dos conselheiros (as).

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

GILMAR  
REINOLDO  
WENTZ:4377063  
0068  
**Gilmar Reinoldo Wentz**

Assinado de forma digital por GILMAR REINOLDO  
WENTZ:43770630068  
Dados: 2026.05.18 06:49:05 -03'00'

Prefeito Municipal